



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

**CONTRATO Nº 155/2020/TP.**

Contrato de Empreitada que entre si celebram o Município de Bom Jesus-PI, representado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento e a empresa **ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento, representada por **João Pinheiro Neto**, CPF nº 252.158.333-20, RG nº 706.072/SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Ademar Diógenes, s/nº, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

**CONTRATADA:**

**ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.194.654/0001-91, estabelecida à Rua André Holanda, 194, Centro, Oeiras, Piauí, CEP nº 64.500-000, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pelo Senhor **Alcides Eduardo Veras Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.072.272 SSP-PI e do CPF/MF Nº 578.236.853-53, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 925, Oeiras, Piauí, CEP 64.500-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de **perfuração de 05 (cinco) poços artesianos, com revestimento**, nas comunidades rurais: "**Mocambo 1**", "**Pinga de Dentro**", "**Riacho dos Cavalos**", "**Vaca Preta 1**", e "**Vaca Preta 2**", em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus/PI, **sob o Regime de Empreitada Global, no Município de Bom Jesus-PI**, cujo local foi inspecionado, previamente, pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

## **CLÁUSULA SEGUNDA.**

### **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### **Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos projetos ou especificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA.**

### **DO VALOR**

O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 184.880,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos financeiros oriundos da FONTE: 001 – Recursos Próprios. Programa de Trabalho: 15.451.0040.2320- Manutenção dos serviços de utilidade pública. Elemento de despesa: 33.90.39.57- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

## **CLÁUSULA QUARTA.**

### **DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65, da **Lei Nº 8.666, de 21/06/93**.

## **CLÁUSULA QUINTA.**

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

- b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
  - c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
  - c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;
- d) demonstrativo de dados referentes o FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- g) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
  - g.1) CREA através da ART; e
  - g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

**CLÁUSULA SEXTA.**

**REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no **ITEM 09 – DO REAJUSTE**, do Edital desta Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**

**DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA.**

**DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.**

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

**Parágrafo Primeiro**

Compete à (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA NONA.**

**DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**Parágrafo Terceiro**

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto**

Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a: (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; (h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; (i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; (j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

**Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

**DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

**DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução o Sr. **Epaminondas de Assis Rego**, inscrito no CPF nº 605.788.143-58, servidor efetivo deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

X

J



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **PREFEITURA**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

**DA SEGURANÇA DA OBRA**

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.**

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.**

**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

4

✓



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.**

**DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência; **(b)** quando do requerimento de sua concordata; **(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(d)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital e Anexos**, na **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro**.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.**

**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.**

**DAS ALTERAÇÕES.**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato serão efetuadas por "**ANEXO** ou **TERMO ADITIVO**", que o integrarão para todos os fins e efeitos de direito.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento**  
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro  
CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ nº 06.554.356/0001-53  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.**

**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.**

**DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Bom Jesus - PI, 21 de setembro de 2020.

**João Pinheiro Neto**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Saneamento/PMBJ  
CONTRATANTE

**Alcides Eduardo Veras Freitas**  
ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADO

Visto:

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

Nome: VALDECI DE MOURA VIEIRA  
CPF: 755.833.963.53

Nome: R. Leidiv P. Valli  
CPF: 066.338.295-96